

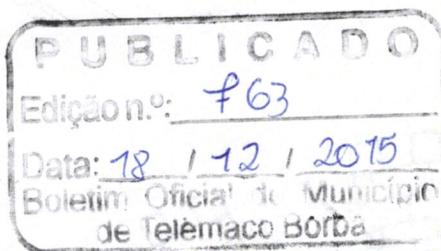


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2136



SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRA O MATADOURO MUNICIPAL, A ACESSÃO FÍSICA ASSIM DENOMINADA, BEM COMO OS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS QUE A GUARNECEM".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pela maior oferta, da área de terreno descrita abaixo:

Área de terra, situada na margem da Estrada Campina dos Pupos neste município, tem seu marco inicial O=PP na margem esquerda de estrada Campina dos Pupos á 420,00 m² da Rodovia do Papel, Daí segue margeando a referida estrada no sentido Campina dos Pupos no Rumo de 71° 44 SW numa extensão de 56,30m até o marco nº 01 que continua no rumo de 71° 07 SW numa distância de 126,00m até o marco nº 02 que continua no rumo de 66° 35NW numa distância de 41,10m até o marco nº 03 cravado no entroncamento da estrada Campina dos Pupos com a estrada Sete Rincão. Daí segue pela lateral da estrada Sete Rincão no rumo de 56° 19 NW numa distância de 119,00m até o marco nº 04 que dobra a esquerda e segue fazendo divisa com terras da K.P.^aF. AS no rumo de 45° 33 SW numa distância de 208,60m até o marco nº 05 que dobra a esquerda e segue no rumo de 23° 37 SE numa distância de 56,00m até o marco nº 06 que continua no rumo de 31° 37 SE numa distância de 67,70m até o marco nº 07 que dobra a esquerda e segue no rumo de 60° 12 NE numa distância de 134,38m até o marco nº 09 que dobra a esquerda e segue fazendo divisa com terras da K.P.A.F AS no rumo de 19° 12 NE numa distância de 157,30m até o marco nº 10 que dobra a esquerda e segue no rumo 24° 46' NW numa distância de 105,15m até o marco inicial O=PP. Delimitando desta forma uma área de 81.426,92m² (oitenta e um mil quatrocentos e vinte e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme consta na matrícula nº 19.908X do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 2º Na área acima descrita consta uma edificação em alvenaria, com 1.189,03m² (mil centos e oitenta e nove metros e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

três centímetros quadrados), mais uma pocilga e um curral, ambos com 485,33m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados), aos quais também se autoriza a concessão pelo Poder Executivo, conforme consta da averbação 04 da matrícula nº 19.908 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 3º A instalação física mencionada no artigo anterior é guarnevida de equipamentos que viabilizam a plena atividade de abate de bovinos, suínos e equinos, os quais se encontram arrolados no anexo I deste Projeto de Lei, e ficam igualmente autorizados à concessão.

Art. 4º A concessão do direito real de uso da área mencionada será outorgada exclusivamente para exploração e manutenção dos serviços de matadouro, cujas condições e obrigações deverão contar especificamente no Edital de Concorrência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito